

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2 | 0 | 15 | 0060 | 00

CONTRATO ENTRE A
FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP E ORACLE DO
BRASIL SISTEMAS LTDA.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, com sede em São Paulo, SP, na Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, n.º 100, Bloco B, conjuntos 2-B, 3-B, 4-B e 7-B, e filial na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Rio Branco, n.º 01, salas 501/503, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.456.277/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do artigo 25, *caput* e inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na autorização de fls. 216 do processo de inexigibilidade de licitação e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico incluindo direito de atualização de versão, para 20 (vinte) licenças de uso do sistema Gerenciador do Banco de Dados *Oracle Database Enterprise Edition* – Processor *Perpetual* Licenças.

O nível de serviço a ser prestado à **Finep** pela **CONTRATADA**, além do disposto na Cláusula Segunda, item 2.1, será equivalente ao de SUPORTE AO PRODUTO E ATUALIZAÇÕES, conforme dispõem as POLÍTICAS DE SUPORTE TÉCNICO ORACLE,

- 1.1. A utilização dos SISTEMAS está devidamente autorizada pelo CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR que rege as formas e obrigações entre as partes, referente à utilização dos SISTEMAS pela **Finep**.



1



CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. A **CONTRATADA** prestará à **Finep** serviços de atualização de licenças de software e suporte, consistentes no fornecimento de todas as eventuais correções de erro, novas versões e novos *releases* dos programas descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, bem como serviços de suporte técnico consistentes no esclarecimento de dúvidas e de assessoria à **Finep** relativamente à utilização dos SISTEMAS, durante o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo objeto descrito nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento a **Finep** pagará à **CONTRATADA** a importância total de até **R\$ 305.437,36** (trezentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)
- 3.2. Estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
- 3.3. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar correspondência, anexando fatura única, discriminando todas as importâncias devidas.
- 3.4. Uma vez recebida a fatura/nota fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, a **Finep** providenciará sua aferição e, estando correta, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da respectiva fatura.
- 3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 31483-4, Banco BRASIL agência 1914-3 cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 3.6. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, poderá ser retido pela **Finep**, na hipótese de ser constatada a inadimplência desta para com a Seguridade Social e/ou para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A quantia retida somente será liberada após a comprovação da regularização da inadimplência.
- 3.7. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, a **Finep** pagará à **CONTRATADA** juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor devido, calculado *pro-rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, além de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, sem prejuízo do pagamento das despesas com cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.





- 3.8. O recebimento do principal pela **CONTRATADA** não significará a quitação dos demais encargos e multa.
- 3.9. Se, por ventura, na vigência deste Contrato houver majoração, redução ou substituição dos tributos incidentes, os ônus e/ou benefícios serão repassados à **Finep** na forma de ajuste de faturamentos futuros. Cabe à **CONTRATADA** efetuar o recolhimento dos citados tributos junto às autoridades competentes e faturar a **Finep** de acordo com as alíquotas então vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar preposto, para ser o elemento de contato comercial entre a **CONTRATADA** e a **Finep**.
 - c) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - d) corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos que apresentem defeitos ou incorreções, respeitado o disposto na Cláusula Nona, bem como Política de Suporte da **CONTRATADA**;
 - e) prover atualizações nos *softwares* sempre que solicitado pela **Finep** e desde que estejam disponíveis para as plataformas utilizadas pela **Finep**, nos termos da Política de Suporte da **CONTRATADA**;
 - f) prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, nos termos da Política de Suporte Técnico da **CONTRATADA**;
 - g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- 5.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento;



3



- b) designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade que couber, na extensão do disposto neste CONTRATO e anexos.
- 6.1.1 – Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;
- 6.1.2 – Multa:
- a) contratual: equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, aplicável na hipótese da ocorrência da 3ª (terceira) falta;
- 6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços;
- 6.1.2.2 – A totalidade das multas porventura aplicadas não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato durante toda sua vigência.
- 6.1.2.3 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da fatura.
- 6.1.3 – Rescisão: a partir da ocorrência da terceira falta, o Contrato poderá ser rescindido, nos termos estabelecidos no presente Contrato e anexos;
- 6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FINEP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.2 – As sanções previstas nos itens **6.1.1** e **6.1.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do item **6.1.2**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item **6.1.4** poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.



4



CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo preposto da **Finep** indicado na alínea “b” do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) acompanhar, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais, respeitado o disposto na política de suporte técnico da **CONTRATADA**, anexa a este instrumento;
- c) ordenar a suspensão dos fornecimentos e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado, respeitado o disposto na política de suporte técnico da **CONTRATADA**.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados nos termos da política de suporte técnico da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, durante o período de vigência do presente Contrato e por 03 (três) anos contados da data de sua divulgação.

8.1.1. A não obediência do previsto nesta cláusula, torna a parte que der causa sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

8.1.2. As informações confidenciais restringir-se-ão aos termos e preços deste Contrato e a todas as informações claramente identificadas como confidenciais.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** garante que seus serviços de suporte técnico serão prestados em conformidade com padrões geralmente aceitos pela indústria. A presente garantia é dada pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de prestação do serviço. Caso quaisquer serviços fornecidos sob este Contrato estejam em desconformidade com as garantias supra e a **CONTRATADA** seja notificada, por escrito, acerca de tal desconformidade dentro do prazo de garantia acima mencionado, conforme aplicável, a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério:



- a) promoverá a correção de tal desconformidade; ou
- b) re fará o serviço de sorte a corrigir tal desconformidade; ou
- c) se a **CONTRATADA** não puder sanar substancialmente tal descumprimento de forma comercialmente razoável, a **Finep** poderá rescindir respectivas licenças e reaver os valores efetivamente pagos pelo serviço desconforme. A menos que de outra forma estabelecido em lei, a **Finep** não fará jus a nenhuma outra garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa;
- c) pela **CONTRATADA**, quando for constatada a inadimplência comprovada e injustificada da **Finep** quanto a qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, observada a hipótese prevista no item 3.6 da Cláusula Terceira;
- d) pela **CONTRATADA**, quando os SISTEMAS forem considerados desativados ou substituídos por versão mais recente e a **Finep** recusar-se a migrar para a nova versão.
- e) Pela **CONTRATADA**, se for constatada a existência de exemplares dos SISTEMAS sem sua autorização, que seja imputável à **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO

A **Finep** poderá alterar este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93 (artigo 65, inciso II, parágrafo primeiro da lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou a abstenção por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações ora estabelecidas, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da parte credora.



6



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas a **CONTRATADA**, ou quem ela designar, poderá ter acesso, durante o expediente normal de trabalho às instalações da **Finep**, com o único objetivo de inspecionar os SISTEMAS e certificar-se de que os termos do presente Contrato estão sendo cumpridos.
- 13.2. Caso, durante a inspeção prevista no item 13.1 supra, se revele que o valor referente à efetiva utilização dos SISTEMAS pela **Finep** excede àquele disposto neste instrumento, a **Finep** pagará o valor excedente, com base no valor apurado equivalente ao período de 12 (doze) meses, de acordo com a lista de preços vigente quando do término da fiscalização.
- 13.3. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento de dúvidas) e enviados aos endereços das partes constantes deste instrumento.
- 13.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, que prejudique materialmente o nível de prestação de serviços.
- 13.5. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege pela lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da **CONTRATADA** e o documento das Políticas de Suporte Técnico da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste contrato são rubricadas por Sonia Caldas, advogada da **Finep**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 48.685, por autorização dos representantes legais que o assinam.



7



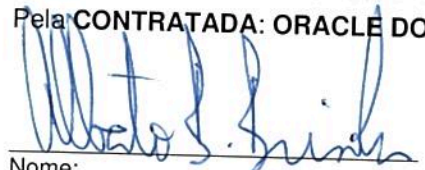
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 NOV 2015

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP



Eduardo Carlos Scatelsky
Diretor
CPF: 313.319.187-73

Pela CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.


Nome: Alberto Borges Brisola
Cargo: Diretor
CI: CPF: 082.976.978-19

Nome: _____
Cargo: _____
CI: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:


Nome: Juliana Faccarelli Pereira Cohen
CPF: 136.487.407-50


Nome: Sandro da Silva Borbi
RG: 20.194.516-2
CPF: 166.945.458-43







Especie Primeiro Termo Aditivo de Apoio Financeiro a Projeto CONCEDENTE Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq Objetivo a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Junior - PDJ, vigência 06 (seis) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento - relação abaixo

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Alberto Antonio Rasia Filho	505454/2013-0	24/11/2015

Especie Segundo Termo Aditivo de Apoio Financeiro a Projeto CONCEDENTE Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq Objetivo a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Junior - PDJ, vigência 02 (dois) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento - relação abaixo

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
João Neudeir Anelli Filho	505454/2013-7	24/11/2015

Especie Segundo Termo Aditivo de Apoio Financeiro a Projeto CONCEDENTE Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq Objetivo a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Junior - PDJ, vigência 04 (quatro) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento - relação abaixo

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Alberto Antonio Rasia Filho	505454/2013-0	24/11/2015

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 693. Especie Contrato para prestação de serviços. Procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação, Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 59.456.277/0001-76. Contrato nº 20.15.0060.00. O objeto do presente é a prestação de serviços de suporte técnico, incluindo direito de atualização de versão, para 20 (vinte) licenças de uso do sistema gerenciado do banco de dados Oracle Database Enterprise Edition - Proportional Licenças. A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 305.437,36 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos). Prazo 12 (doze) meses a contar da assinatura. Assinatura em 19/11/2015

EXTRATO DE RESCISÃO

Nº 20.13.0115.01. Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ nº 50.022.727/0001-30. O presente tem como objeto a rescisão do Contrato de Locação não residencial da sala nº 701 do imóvel situado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, Praia do Flamengo, nº 200, 7º andar, com 905,85m² de área privativa e 84,60m² de "hall" dos elevadores, incluídas 16 (dezesseis) vagas de garagem, celebrado entre as partes em 28/07/2013 sob o nº 20.13.0115.00. Assinatura em 13/11/2015

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 01.10.0115.00, celebrado entre a Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, parte, e FUNDAÇÃO PRO-CORAÇÃO - FUNDACOR, CNPJ 01.236.254/0001-76, com sede em RUA DAS LARANJEIRAS 374-9 ANDAR - LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO - RJ. Objeto Prorrogação de prazos. Prazo de Utilização 1/6/2016. Prazo de Prestação de Contas 31/7/2016. Signatário Finep Vitor Monteiro, CPF 354.652.588-45. Data de Assinatura 24/11/2015

Especie Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01.10.0746.00, celebrado entre a Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, parte, e FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, CNPJ 18.720.938/0001-41, com sede em AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627 UNIDADE ADMINISTRATIVA II - PAMPULHA, BELO HORIZONTE - MG. Objeto Prorrogação de prazos. Prazo de Utilização 22/12/2016. Prazo de Prestação de Contas 20/2/2017. Signatário Finep Vitor Monteiro, CPF 354.652.588-45. Data de Assinatura 24/11/2015

Especie Termo Aditivo nº 01.12.0171.02. Data de Assinatura 24/11/2015. Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 08.258.295/0001-02. Objeto Prorrogação de prazo. Prazo de Utilização 29/11/2016. Prazo de Prestação de Contas Final 28/1/2017

Processo nº 814. Especie Termo aditivo nº 20.14.0030.05. Procedimento licitatório concorrência FINEP nº 01/2012. Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e LIMA TEIXEIRA - ADOVACACIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 02.954.562/0001-47. O objeto do presente é o resgate do valor e a majoração em 25% da quantidade de ações estimadas no contrato nº 20.14.0030.00. Valor total do contrato R\$ 405.148,53 (quatrocentos e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Assinatura em 24/11/2015

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atomada.html>, pelo código 00032015112500013

RETIFICAÇÃO

No extrato de Termo Aditivo nº 01.10.0568.03, publicado no DOU nº 221 de 19/11/2015, Seção 3, pag. 11, onde se lê Prazo de Utilização 21/05/2016, Prazo de Prestação de Contas 20/07/2016, leia-se Prazo de Utilização 23/05/2016, Prazo de Prestação de Contas 22/07/2016

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie Termo Aditivo nº 01.13.0317.01. Data de Assinatura 24/11/2015. Partes Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03. Objeto Prorrogação de prazos. Prazo de Utilização 06/12/2016. Prazo de Prestação de Contas 04/02/2017

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 UASG 240105

Numero do Contrato 24/2012 Nº Processo 01280000203/2012 PREGÃO SISP Nº 18/2012 Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO - CNPJ Contratado 01853805000140 Contratado LEXCO LOGISTICA E COMERCIO -EXTERIOR LTDA - EPP Objeto Prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato assinado entre o INPA e a empresa LEXCO LOGISTICA Fundamento Legal Lei nº 8.666/1993 Vigência: 17/11/2015 a 17/11/2016. Valor Total: R\$480.549,37 Fonte 100000000 - 2015NE800014. Data de Assinatura: 16/11/2015

(SICON - 24/11/2015)

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 442/2015 - UASG 240106

Nº Processo 1340000815201595 Objeto Pregão Eletrônico - Seguro de veículos Total de Itens Licitados: 00001 Edital 25/11/2015 de 08h00 as 12h00 e de 13h as 17h30 Endereço Av dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd Granja SAO JOSE DOS CAMPOS - SP Entrega das Propostas a partir de 25/11/2015 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2015 as 09h00 site www.comprasnet.gov.br

(SIDECA - 24/11/2015) 240106-00001-2015NE900001

PREGÃO Nº 445/2015 - UASG 240106

Nº Processo 1340000818201529 Objeto Pregão Eletrônico - Aquisição de baterias para plataforma pantográfica Total de Itens Licitados: 00001 Edital 25/11/2015 de 08h00 as 12h00 e de 13h as 17h30 Endereço Av dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd Granja SAO JOSE DOS CAMPOS - SP Entrega das Propostas a partir de 25/11/2015 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2015 as 10h00 site www.comprasnet.gov.br

JOSE ARISTE DE SOUZA RUAS
Proveitoiro

(SIDECA - 24/11/2015) 240106-00001-2015NE900001

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2015 - UASG 240104

Nº Processo 01240-000268/2015 Objeto Pagamento referente a serviço técnico de reforma da nova entrada de energia elétrica Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Justificativa Atender necessidade da Instituição Declaração de Dispensa em 24/11/2015 CAROLINA BERTOLINI LIMA NAHES Chefe da Dape. Ratificação em 24/11/2015 FERNANDO COSME RIZZO ASSUNCAO Diretor Valor Global R\$ 191.981,87 CNPJ CONTRATADA 60.444.437/0001-46 LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A

(SIDECA - 24/11/2015) 240104-00001-2015NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2015 UASG 240104

Nº Processo 01240-000800/2015 Objeto Serviço de aquisição de periódicos por importação Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Justificativa Atender necessidade da Instituição Declaração de Inexigibilidade em 24/11/2015 LIDIA MARIA DA SILVA SCHRAGO MENDES Chefe da Spt. Ratificação em 24/11/2015 FERNANDO COSME RIZZO ASSUNCAO Diretor Valor Global R\$ 29.100,00 CNPJ CONTRATADA 00.000.000/0001-91 BANCO DO BRASIL SA

(SIDECA - 24/11/2015) 240104-00001-2015NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 31/2015

Foram vencedores do certame as seguintes empresas Separar LTDA CNPJ 03184220/0001-00, Agilent Technologies BR LTDA CNPJ 05290250/0001-00, Datasonice LTDA CNPJ 07179175/0001-57, Global Power CNPJ 08363515/0001-68, FORLAB CNPJ 12655453/0001-35, Ezvix LTDA- EPP CNPJ 13155129/0001-10, Mednerv LTDA CNPJ 17127386/0001-08, Jolin LTDA CNPJ 22966889/0001-07, Hexas Cientifica LTDA CNPJ 53276010/0001-10, Importadora e Exportadora Polimate LTDA CNPJ 92804541/0001-80.

GISELLE GONCALVES SEABRA FONTAINHA
Proveitoiro

(SIDECA - 24/11/2015) 240104-00001-2015NE800001

COORDENAÇÃO-GERAL REGIONAL DO NORDESTE CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATEGICAS DO NORDESTE

EXTRATO DE ACORDO

Especie Acordo nº 07/2015 entre o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE e a Universidade Federal do Piauí - UFPI Processo nº 01202.000150/2013-32 Objeto Cooperação técnica e científica e relações institucionais direcionadas às ações de desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, serviços técnicos especializados, e eventos Data de assinatura 23/11/2015 Vigência 22/11/2020 Assinam pelo CETENE André Galembeck - Coordenador Geral Regional, e pela UFPI Jose Anateia Dantas Lopes - Rector

INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2015 UASG 240114

Nº Processo 01201000073201592 Objeto Aquisição de Reagentes Químicos Laboratoriais Total de Itens Licitados 00103 Fundamento Legal Art. 24º, Inciso VII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Justificativa Foram feitas duas tentativas através de pregão eletrônico, sem êxito Há mais de um ano tentando comprar os reagentes Declaração de Dispensa em 23/11/2015 ALDRIN MARTIN PEREZ MARIN Coord de Pesquisa Ratificação em 23/11/2015 SALOMAO DE SOUSA MEDEIROS Diretor Valor Global R\$ 45.276,95 CNPJ CONTRATADA 03.083.965/0001-94 LABORABHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA -EPP Valor R\$ 6.405,00 CNPJ CONTRATADA 13.261.123/0001-28 C4 CIENTIFICA BRAZIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO E PRODUTOS E EQUIPAMENT Valor R\$ 25.072,95 CNPJ CONTRATADA 68.337.658/0001-27 SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA Valor R\$ 13.799,00

(SIDECA - 24/11/2015) 240114-00001-2015NE800002

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2015 UASG 240114

Nº Processo 01201000059201599 Objeto Aquisição de peças do cromatografo gasoso da marca PerkinElmer Total de Itens Licitados 00017 Fundamento Legal Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Justificativa As marcas precisam ser da marca PerkinElmer para que não haja comprometimento do encaixe e funcionalidade do equipamento Declaração de Inexigibilidade em 03/11/2015 SALOMAO DE SOUSA MEDEIROS Ordenador de Despesas Ratificação em 03/11/2015 IGNACIO HERNAN SALLEDO Diretor Valor Global. R\$ 32.067,48 CNPJ CONTRATADA 00.351.210/0001-24 PERKINELMER DO BRASIL LTDA

(SIDECA - 24/11/2015) 240114-00001-2015NE800002

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2015 UASG 240128

Nº Processo 01204000176201522 Objeto Treinamento in company Labview Core I e II Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 24/11/2015 EGAS MURILO DE SOUSA LEMOS FILHO Coordenador de Administração Ratificação em 24/11/2015 BRUNO VAZ CASTILHO DE SOUZA Diretor Valor Global R\$ 23.924,90 CNPJ CONTRATADA 01.784.233/0001-95 NATIONAL INSTRUMENTS BRAZIL LTDA

(SIDECA - 24/11/2015) 240128-00001-2015NE800001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil